



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 430, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000315/2014-97, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Taíba Andorinha, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.020/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Taíba Andorinha, tendo em vista a autorização para Operação Comercial a partir de 19 de junho de 2014.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.8.2014.

ANEXO

Projeto	EOL Taíba Andorinha.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 828, de 4 de outubro de 2010.	
Titular	Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A.	
CNPJ/MF	11.477.020/0001-74.	
Pessoa integrante da SPE	Jurídica	Razão Social: Ventus Energias Renováveis S.A.
		CNPJ/MF: 15.362.012/0001-33.
Localização	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 14.700 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000315/2014-97.	